

CONTRATO Nº 727/2024/SMEC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2023
PROCESSO Nº 0134/2023 – SMEC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC E A EMPRESA MACKLEYN INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na Rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil nº 1011 - São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada por sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUÊLO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.393.719 SSP/MG e CPF nº 323.580.752-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705 - São Francisco, Boa Vista/RR, e de outro lado a Empresa **MACKLEYN INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.382.839/0001-06 com sede na Rua Presidente João Pessoa, nº 645 – Centro, Campina Grande/PB doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. **ANTÔNIO COSTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 194.207 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 038.108.104-44, residente e domiciliado na Rua Manoel Elias de Castro, nº 1493 – Alto Branco, CEP nº 58.401-690, Campina Grande/PB, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 0134/2023 - SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 195/2023**, homologado em 14/06/2024 (DOM nº 6126) e **Ata de Registro de Preços 071/2024/SMEC** publicada em 23/09/2024 (DOM nº 6195) nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO VISANDO ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA-RR E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC**, conforme especificado no anexo I deste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços nº 071/2024/SMEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) O edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 195/2023** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ata de Registro de Preços 071/2024/SMEC;
- d) Planilha de itens e quantitativos (ANEXO I do contrato);
- e) demais documentos anexados ao Processo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - A contratada é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do contratante para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 - O prazo para entrega do material será de até **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar do envio da Ordem de Serviço a qual será encaminhada via e-mail para contratada.

3.2.1 - A contratada deverá acordar com o contratante a realização da entrega, dentro do prazo previsto contratualmente, informando o dia, horário e qual transportadora entregará os materiais, quando for o caso.

3.3 - A contratada entregará ao contratante os materiais de forma parcelada, de acordo com a quantidade estipulada na Ordem de Serviço.

3.4 - Serão devolvidos os materiais que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores.

3.5 - As entregas deverão ser realizadas no horário das 08h às 11h:45min e das 14h às 17h:30min de segunda à sexta-feira, no depósito localizado na Rua Pacaraima, nº 304 - São Vicente, obedecendo fielmente o produto conforme proposta apresentada.

3.5.1 - A entrega, excepcionalmente, poderá ocorrer aos finais de semana, feriados e nos dias em que não houver expediente, desde expressamente autorizado pelo contratante.

3.6 - A contratada deverá agendar com o contratante, data e horário para a entrega dos materiais, assim os fiscais do contrato estarão presentes para receber o material.

3.7 - Os materiais serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

3.7.1 – **Provisoriamente**, deverá ser efetuado em até **05 (cinco) dias**, compreendendo, as seguintes verificações:

a) Quantitativo entregue;

b) Apresentação de documento (Nota Fiscal/DANFE) com identificação da contratada.

3.7.2 – **Definitivamente**, deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório, compreendendo as seguintes verificações:

a) Do material entregue de acordo com as especificações exigidas neste instrumento e na proposta pela contratada;

b) Qualidade do material;

c) Conformidade da documentação (Nota Fiscal/DANFE) e da proposta apresentada pela contratada.

3.8 - O recebimento provisório ou definitivo, não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.9 - A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da contratada até a descarga no local indicado no item 3.5.

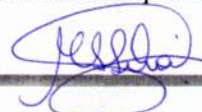
3.10 - O transporte dos materiais até a entrega será por conta da contratada, sem qualquer responsabilidade ou ônus ao contratante.

3.11 - Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, a critério do contratante, a contar do recebimento da notificação pela contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem qualquer ônus para o contratante.

3.12 - Os materiais deverão ter prazo de garantia conforme Anexo I deste Termo, ou conforme fornecido pelo fabricante ou pela contratada, se superior, contado a partir do recebimento do objeto.

3.13 - A rotulagem deverá conter obrigatoriamente todas as informações legais, salientando que a ausência de qualquer informação poderá acarretar a rejeição e devolução do material, devendo a contratada realizar a imediata substituição.

3.14 - Os materiais fornecidos deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente.




3.15 - Independente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos materiais entregue, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao contratante.

3.16 - O descumprimento, total ou parcial, das condições de entrega dos materiais solicitados através da Ordem de Serviço poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas neste contrato e demais documentos anexados ao processo administrativo, bem como das reparações pertinentes previstas nas leis vigentes, à luz das peculiaridades do caso concreto.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 324.480,00 (trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais)** e o preço é o constante da proposta da contratada, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

4.2.1 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.

4.2.2 – A contratada deverá emitir nota fiscal em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55.

4.2.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

4.3.1 - Nas hipóteses previstas no item 4.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da contratada, não acarretando ônus ao contratante.

4.4 – Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.5 - Dos reajustes:

4.5.1 – Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da publicação do contrato.

4.5.2 – Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - **IPCA**, pela sua variação acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



4.5.4 – No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5.4.1 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - Ao disposto neste contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 - Fica dispensada para à contratada prestação da garantia para a execução do objeto do presente contrato, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2024**, contado de sua assinatura conforme caput do art.57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das leis nº 8.666/93 e 10.520/2022, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

7.1.1 – Ao contratante:

I) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

II) Notificar à contratada, por escrito, toda e qualquer imperfeição, falha ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

III) Exigir a qualquer tempo da contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;

IV) Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

V) Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI) Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto na cláusula quarta deste instrumento;

VII) O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação ou omissão da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

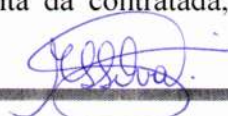
7.1.2 – À contratada:

I) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual;

II) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal;

III) Os materiais deverão ser entregues conforme especificação solicitada na Ordem de Serviço, não deixando de lado a qualidade e a identidade padrão da solicitação;

IV) O transporte e entrega dos materiais devem vir acompanhados de carga e descarga devidamente armazenados para evitar danos e posterior montagem, sendo este por conta da contratada, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade;




- V) Os mobiliários devem ser entregues montados pela contratada;
- VI) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078/90;
- VII) Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto fornecido que se apresentar desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o contratante;
- VIII) Comunicar ao contratante, no prazo mínimo de até **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IX) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;
- X) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato;
- XI) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- XII) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) **Unidade Orçamentária:** 020702, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.062, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00, **Fontes de Recursos:** FUNDEB;
- b) **Unidade Orçamentária:** 020702 **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.063, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00, **Fontes de Recursos:** FUNDEB;
- c) **Unidade Orçamentária:** 020702, **Funcional Programática:** 12.361.0020.2.060, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00, **Fontes de Recursos:** FUNDEB;
- d) **Unidade Orçamentária:** 020702, **Funcional Programática:** 12.361.0020.2.289, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00, **Fontes de Recursos:** FUNDEB;
- e) **Unidade Orçamentária:** 020702, **Funcional Programática:** 12.361.0020.2.290, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00, **Fontes de Recursos:** FUNDEB;
- f) **Unidade Orçamentária:** 020702, **Funcional Programática:** 12.367.0020.2.291, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00, **Fontes de Recursos:** FUNDEB;
- g) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0015.2.031, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela contratada de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal.

9.2 – O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência do contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a contratada o valor correspondente ao quantitativo entregue.

9.3 – Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 10.520/2002 a contratada que:

9.3.1 – Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

9.3.2 – Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual.

9.3.3 – Falhar ou fraudar na execução do contrato.



9.3.4 – Comportar-se de modo inidôneo.

9.3.5 – Cometer fraude fiscal.

9.4 – Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

9.5 – Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

9.6 – Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 9.5, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

9.7 - As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

9.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

9.9 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.10 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

9.11 - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.12 - Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.

9.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 - A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do contratante, neste ato denominado fiscais devidamente designados por meio de portaria, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3 - Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

10.4 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos de acordo com o art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93.

10.5 - Este contrato poderá ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.6 - No caso de reajuste, à contratada deverá formalizar o pedido ao contratante, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

10.7 - A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.






Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SMEC

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 14 de outubro de 2024.

PELO CONTRATANTE:


MARIA CONSUÉLO SALES SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PELA CONTRATADA:

ANTONIO COSTA Assinado de forma digital
por ANTONIO COSTA
GOMES:0381081 GOMES:03810810444
0444 Dados: 2024.10.16
11:00:46 -03'00'

ANTÔNIO COSTA GOMES
Mackleyn Indústria Comércio e Serviços LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Michaëlisson Almeida CIC/CPF: 002 843 512 70
2. Juan Carlos CIC/CPF: 036.419.952-09

PLANILHA DE ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
05	Armário de aço com 16 portas – Produto com 4 colunas e 16 portas confeccionado em chapa de aço nº #26 (0,45mm). Deve possuir montagem com dobras invertidas e sistema de composição através de lateral vazada. Colunas devem receber 4 portas medindo aproximadamente 292x549 mm (largura e altura) em aço nº #26 (0,45mm). Deve possuir estampo para ventilação. Deve possuir dois pinos pivotantes por porta e dispositivo de trava na parte externa em polipropileno e possibilidade de travamento via cadeado, e na parte interna sistema de travamento através de lingueta em formato de gancho pelo sistema EASY LOCK. Cada compartimento deve possuir cabideiro fixado. Base deve ser composta por cantoneiras de aço nº #18 fixado nos cantos da base com pés em polipropileno. Deve ser livre de arestas cortantes e possuir acabamento antiferrugens e fosfatizante e pintura de sistema eletrostático a pó. Deve possuir coloração cinza. Dimensão aproximada de 1300mm(L) X 400mm(P) X 1900mm (A)	UND	AMAPÁ	192	R\$ 1.690,00	R\$ 324.480,00
					VALOR TOTAL	R\$ 324.480,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0134/2023/SMEC

Espécie: Contrato nº 727/2024/SMEC

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2023

Valor Total: R\$ 324.480,00 (trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO VISANDO ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA-RR E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC.

– As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) **Unidade Orçamentária:** 020702, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.062, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00, **Fontes de Recursos:** FUNDEB;
- b) **Unidade Orçamentária:** 020702 **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.063, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00, **Fontes de Recursos:** FUNDEB;
- c) **Unidade Orçamentária:** 020702, **Funcional Programática:** 12.361.0020.2.060, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00, **Fontes de Recursos:** FUNDEB;
- d) **Unidade Orçamentária:** 020702, **Funcional Programática:** 12.361.0020.2.289, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00, **Fontes de Recursos:** FUNDEB;
- e) **Unidade Orçamentária:** 020702, **Funcional Programática:** 12.361.0020.2.290, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00, **Fontes de Recursos:** FUNDEB;
- f) **Unidade Orçamentária:** 020702, **Funcional Programática:** 12.367.0020.2.291, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00, **Fontes de Recursos:** FUNDEB;
- g) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0015.2.031, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: MACKLEYN INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 09.382.839/0001-06

Data de Assinatura: 14 de outubro de 2024.

Vigência: – O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2024**, contado de sua assinatura conforme caput do art.57 da lei 8.666/93.

